

CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CASACLIMA SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

CASACLIMA SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.965.591/0001-46, situada na Rua Estanislau Kotlinski, nº 218, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa, neste ato representado legalmente pelo Sr. **MARCIO ANDRÉ SPRANDEL**, CPF nº 992.029.300-82, RG nº 2081426112, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; PP nº 15/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº **57966/2022**, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador de carga do Hemocentro, com fornecimento de mão de obra especializada e com ressarcimento de materiais a serem executados, conforme o Edital de Licitação Pregão nº 15/2023, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

811408 - CASACLIMA SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA					
Lote: 3 - Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de Carga do Hemocentro					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR (MONTACARGA) DO HEMOCENTRO, A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER ELABORADO CONFORME EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERVIÇO DEVE SER REALIZADO MENSALMENTE.	SERVIÇO	800	R\$ 593,75	R\$ 475.000,00
			Total do Fornecedor:		R\$ 475.000,00

1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1 A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

- I. **Manutenção Preventiva:** Consiste em rotinas de inspeção dos sistemas, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação do material e a segurança para os usuários.
- II. **Manutenção Corretiva:** Consiste em solucionar problemas, detectados no dia a dia, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final da vida útil dos diversos componentes, peças ou similar.
- III. Apresentar relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções, descrevendo o problema, os **materiais** e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.
- IV. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, com ressarcimento de materiais necessários para a realização da manutenção.
- V. Garantir fornecimento de materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição do material, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional.
- VI. A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção, caso a FUMSSAR não tenha licitação válida para o mesmo ou em estoque.
- VII. A empresa deverá fazer o controle dos chamados junto ao sistema da FUMSSAR, atualizando em 24 horas após atendimento do chamado.
- VIII. A empresa deverá conceder um colaborador para os serviços de manutenção atuando diretamente na Fumssar, porem ficará subordinado ao Coordenador do Serviços Auxiliares e ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, o colaborador será o centralizador das demandas, gerenciando os



chamados internos e externos, fazendo um acompanhamento e dando retorno aos usuários, realizar visitas nas UBS.

4.1 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de carga no Hemocentro Regional de Santa Rosa, fornecer relatório da manutenção preventiva dos elevadores a cada três meses ou conforme necessidade da FUMSSAR e posterior envio para o departamento.

4.1.2 UNIFORME, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

- a) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de ferramentas e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

4.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.2.3 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.4 Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 4.2.6 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR;
- 4.2.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.9 Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.2.10 Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



- comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.2.11 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
 - 4.2.12 Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
 - 4.2.13 Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
 - 4.2.14 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
 - 4.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;
 - 4.2.16 Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;
 - 4.2.17 A Contratada deverá atender aos chamados em até 4h (quatro horas) em casos de emergência e demais chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas e em caso de emergências atender fora do horário de expediente.
 - 4.2.18 A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
 - 4.2.19 A contratada receberá bloco de ordem de serviço, o qual deverá ser preenchido de forma legível com o local da execução do serviço, o serviço realizado, a duração do serviço, material utilizado, e por fim recolher assinatura e carimbo do responsável do setor da FUMSSAR onde o serviço foi realizado.
 - 4.2.20 Todo serviço que notoriamente for demorado e complexo, podendo levar várias horas para a conclusão, deverá a empresa entrar em contato com o setor responsável pelas manutenções da FUMSSAR e solicitar autorização para prosseguir o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.



- 6.2** Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail smp@fumssar.com.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica.
- 6.3** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.4** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “20.3” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 6.5** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.7** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 6.8** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.
- 6.9** **A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:**
- 6.9.1 Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
- 6.9.2 Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.9.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- 6.9.4 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.10** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 6.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 6.12** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.13** A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 6.14** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de



habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

- 6.15** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12**: Anexo IV – **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º** – SIMPLES Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Assistência Farmacêutica – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante (Fiscais de contrato), indicados pela Fundação Municipal de Saúde, aos quais incumbirá acompanhara execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.



- 8.2** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.
- 8.3** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.
- 9.2** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:
- a)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - b)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
 - c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
 - d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
 - e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
 - h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 9.3** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.4** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



- 9.6** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 9.7** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.8** Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.9** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 9.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 9.11** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.12** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 9.12.1 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 9.12.2 de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.13** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 9.14** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.
- 10.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.
- 11.2** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º



99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

- 11.3** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 11.4** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 12 de dezembro de 2023.



FUMSSAR
CONTRATANTE

CASA CLIMA SERV. ELETR. E CONSTR. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Diante das necessidades do dia a dia nas Unidades Básicas de Saúde e demais Setores da FUMSSAR (20 UBS, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro, Laboratório, CER, CEREST, NEP e Centro Administrativo) é imprescindível criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços das atividades afins da Fundação. A manutenção está diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública, otimizando o funcionamento dos Setores como um todo. Neste âmbito, se faz necessária à contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecer profissionais capacitados para executar os serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática, de elevadores e manutenção de climatizadores de ar, manutenção dos equipamentos das academias abertas com mão de obra especializada, visando uma manutenção preventiva e corretiva, com ressarcimento de materiais. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa no ramo pertinente.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática, de elevadores e manutenção de climatizadores, corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada e com ressarcimento de materiais a serem executados nas UBS, academias abertas e demais Setores da FUMSSAR, conforme especificações abaixo:

2.1. Período e Forma de execução

O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas e em caso de emergências atender fora do horário de expediente.

2.2. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:

- I. Manutenção Preventiva:** Consiste em rotinas de inspeção dos sistemas, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação do material e a segurança para os usuários.
- II. Manutenção Corretiva:** Consiste em solucionar problemas, detectados no dia a dia, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final da vida útil dos diversos componentes, peças ou similar.



- III. Apresentar relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções, descrevendo o problema, os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.
- IV. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, com ressarcimento de materiais necessários para a realização da manutenção.
- V. Garantir fornecimento de materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição do material, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída, que deverá ser aprovada pela Administração Fundacional.
- VI. A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção, caso a FUMSSAR não tenha licitação válida para o mesmo ou em estoque.
- VII. A empresa deverá fazer o controle dos chamados junto ao sistema da FUMSSAR, atualizando em 24 horas após atendimento do chamado.
- VIII - A empresa deverá conceder um colaborador para os serviços de manutenção atuando diretamente com a FUMSSAR, o qual será considerado preposto da empresa e se comunicará diretamente com o Chefe da Seção de Serviços Auxiliares e ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, o colaborador será o centralizador das demandas, gerenciando os chamados, fazendo o acompanhamento e dando retorno aos responsáveis.

2.2.1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1.1. MANUTENÇÃO PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA.

Predial

- a) Executar todas as demandas relacionadas a pequenas reformas nos prédios pertencentes à FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- b) Executar reformas em passeios e pátios pertencentes aos imóveis da FUMSSAR (serviços de pedreiro).
- c) Executar reformas em grades, portões, cercas que cobrem os terrenos onde estão os prédios da FUMSSAR.
- d) Executar serviços de reparos nas portas e janelas.
- e) Executar serviços de reparos em mesas, cadeiras e demais moveis que façam parte do patrimônio da FUMSSAR.
- f) Pendurar ou retirar objetos nas paredes.
- g) Executar serviços de reparos nos telhados da FUMSSAR.
- h) Executar serviços de pintura nos Imóveis da FUMSSAR.
- i) Zelar pela conservação do material.
- j) Executar outras tarefas afins



- k) Fazer limpeza das telhas, grelhas e do fundo dos ralos.
- l) Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;
- m) Limpar caixas de gordura;
- n) Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais;

Elétrica

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica predial da FUMSSAR de baixa tensão;
- b) Substituir lâmpadas queimadas;
- c) Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- d) Substituir os reatores defeituosos;
- e) Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolamento;
- f) Substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos;
- g) Zelar pela conservação do material
- h) Executar outras tarefas afins.

Hidráulica e Pneumática

- a) Verificar a existência de vazamento nos sanitários e copas e saná-los;
- b) Verifica a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos e saná-los;
- c) Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário;
- d) Observar o estado das louças sanitárias, chuveiros, condutores, válvulas, junções, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados;
- e) Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-las quando necessário;
- f) Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento de águas pluviais;
- g) Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) Verificar e sanar vazamentos em caixas de água, tubulações, válvulas e sifões.
- i) Desentupir as galerias de esgoto e águas pluviais internas da FUMSSAR;
- j) Verificar juntas de vedação;
- k) Limpar e verificar o filtro dos bebedouros;
- l) Corrigir vazamentos, se necessário;
- m) Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- n) Realizar pequenos reparos, trocas de acessórios do bebedouro quando necessário;



- o) Verificar o funcionamento e limpeza de compressores de ar.
- p) Realizar manutenção preventiva (semanal) e corretiva no gerador de energia do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- q) Executar outras tarefas afins.

2.2.1.2. MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de carga no Hemocentro Regional de Santa Rosa, fornecer relatório da manutenção preventiva dos elevadores a cada três meses ou conforme necessidade da FUMSSAR e posterior envio para o departamento.
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de passageiros no Hemocentro Regional de Santa Rosa e no CEREST, fornecer relatório da manutenção preventiva dos elevadores conforme necessidade da FUMSSAR e posterior envio para o departamento.

2.2.1.3. MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES

Climatizadores

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar Split, incluindo lubrificação e revisão geral eletro mecânica (climatizador cassete, climatizador de parede e ar condicionado de parede).
- b) Realizar instalação de climatizadores, com todo material necessário, até 2 metros de distância entre a parte interna e externa dos climatizadores.
- c) Realizar limpeza completa de climatizadores.
- d) Fornecer relatório da manutenção preventiva dos climatizadores a cada três meses ou conforme necessidade da Fumssar e posterior envio para o departamento.
- e) Atender as demandas de climatizadores em 24 horas após o chamado enviado para a empresa e cumprir rigorosamente cronograma de limpeza e higienização a cada seis (6) meses.
- f) Elaboração de PMOC (Plano de Manutenção e Operação e Controle) para a manutenção do climatizadores do Hemocentro.

2.2.1.4. MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS ABERTAS

Academias abertas

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva (conservação, reposição) dos equipamentos das academias abertas, bem como aquisição de material e peças identificado como necessário para realizar o serviço com ressarcimento de materiais situados junto aos Postos de Saúde ou proximidades e que fazem parte do Patrimônio da FUMSSAR.

UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:



- 3.1.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedecem às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4.** Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 4.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 4.6.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR;
- 4.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.9.** Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.10.** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.11.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.12.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 4.13.** Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 4.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.15.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;



- 4.16. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;
- 4.17. A Contratada deverá atender aos chamados em até 4h (quatro horas) em casos de emergência e demais chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas e em caso de emergências atender fora do horário de expediente.
- 4.18. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- 4.19. A contratada receberá bloco de ordem de serviço, o qual deverá ser preenchido de forma legível com o local da execução do serviço, o serviço realizado, a duração do serviço, material utilizado, e por fim recolher assinatura e carimbo do responsável do setor da FUMSSAR onde o serviço foi realizado.
- 4.20. Todo serviço que notoriamente for demorado e complexo, podendo levar várias horas para a conclusão, deverá a empresa entrar em contato com o setor responsável pelas manutenções da FUMSSAR e solicitar autorização para prosseguir o serviço.

DEVERES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

DA VISTORIA

- 6.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.



6.2. A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis.

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Certificado de Registro da empresa no CREA (pessoa jurídica) devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 7.2. Certificado de Registro no CREA do responsável técnico, devidamente atualizado e em pleno vigor;
- 7.3. Prova de qualidade técnica da licitante, mediante a apresentação de comprovante de aptidão para prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.4. Declaração de que possui a disposição os equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do objeto desta licitação;
- 7.5. Declaração designando o responsável técnico pela prestação dos serviços e discriminação da qualificação técnica deste, devendo constar a assinatura da empresa licitante e do profissional designado.

LOTES PARA LICITAÇÃO

Lote 1: Manutenção predial, elétrica, hidráulica e pneumática

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
1	73860 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA.	6000	Horas		
TOTAL DO LOTE					

Lote 2: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de passageiros do Hemocentro e CEREST

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
2	74892 - FMS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 02 PARADAS, VELOCIDADE DE 29M/MIN, INSTALADO NO HEMOCENTRO; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	12	Mensal		
3	74893 - FMS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 03 PARADAS, VELOCIDADE DE 36M/MIN, INSTALADO NO CEREST; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	12	Mensal		
TOTAL DO LOTE					

Lote 3: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador de carga do Hemocentro.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total



4	69631 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR (MONTACARGA) DO HEMOCENTRO, A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA A SER ELABORADO CONFORME EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERVIÇO DEVE SER REALIZADO MENSALMENTE.	800	Serviço		
TOTAL DO LOTE					

Lote 4: Manutenção Preventiva Corretiva Climatizadores

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total
5	73854 - FMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CLIMATIZADORES, (CLIMATIZADORES MODELO CASSETE, CLIMATIZADORES DE PAREDE E AR CONDICIONADO DE PAREDE).	8000	Horas		
6	73855 - FMS - LIMPEZA COMPLETA DE CLIMATIZADORES DE 7.000BTUS À 24.000BTUS. OBS: PARA A LIMPEZA DOS CLIMATIZADORES, A EMPRESA DEVERÁ RETIRAR OS EQUIPAMENTOS DA PAREDE, ABRIR AS PARTES INTERNA E EXTERNA E REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA	1200	Unidade		
7	73856 - FMS - LIMPEZA COMPLETA DE CLIMATIZADORES ACIMA DE 24.000BTUS. OBS: PARA A LIMPEZA DOS CLIMATIZADORES, A EMPRESA DEVERÁ RETIRAR OS EQUIPAMENTOS DA PAREDE, ABRIR AS PARTES INTERNA E EXTERNA E REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA.	200	Unidade		
8	73857 - FMS - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE 7000BTUS À 24000BTUS OBS: PARA A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES A EMPRESA DEVERÁ INCLUIR: SUPORTES, CANOS DE COBRE, FIOS, FITAS, CANALETAS, TOMADAS, DRENO, GÁS E MÃO DE OBRA.	200	Unidade		
9	73858 - FMS - INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES ACIMA DE 24.000BTUS OBS: PARA A INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES A EMPRESA DEVERÁ INCLUIR: SUPORTES, CANOS DE COBRE, FIOS, FITAS, CANALETAS, TOMADAS, DRENO, GÁS E MÃO DE OBRA.	50	Unidade		
TOTAL DO LOTE					

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos Setores e Prédios Públicos, para o ano de 2022 são as seguintes:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica



Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Garagem Transp. – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Assistência Farmacêutica – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante (Fiscais de contrato), indicados pela Fundação Municipal de Saúde, aos quais incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 99, de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.



JOSÉ FERNANDO BORELLA
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

CHARLES BARCAROLO
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

